

REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Uma análise da PEC nº 6/2019



SENADORA

MARA
GABRILLI



APRESENTAÇÃO

Atuei na discussão da Reforma da Previdência (PEC no 6/2019) mesmo antes da proposta chegar ao Senado, quando o texto ainda estava na Câmara dos Deputados. Particpei de reuniões com lideranças partidárias, reuni-me com relatores, com a equipe do Ministério da Economia, sempre defendendo o fim de privilégios e a proteção social dos mais vulneráveis.

Pautada no lema “nada sobre nós, sem nós”, ao longo de todo o processo de discussão da Reforma, busquei estabelecer o diálogo do Parlamento com organizações da sociedade civil, como a Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e o Comitê Brasileiro de Organizações Representativas da Pessoa com Deficiência.

Ainda na Câmara, trabalhei juntamente com os Deputados Eduardo Barbosa (PSDB/MG) e Tereza Nelma (PSDB/AL) e construímos uma proposta de alteração (emenda) do texto proposto pelo Governo para fazer justiça em favor dos mais vulneráveis, entre eles pessoas idosas e com deficiência, em especial aquelas sem condições de prover seu sustento ou de tê-lo provido por suas famílias.

Com a chegada do texto da Reforma ao Senado Federal, apresentei novas emendas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), juntamente com a Senadora Eliziane Gama (Cidadania/MA), membro desta comissão, além de ter liderado um processo de apresentação de emendas de Plenário perante a PEC principal da Reforma (PEC no 6/2019) e a PEC Paralela (PEC no 133/2019).

Depois de uma série de discussões e da aprovação da PEC principal pelas duas Casas, apresento-lhes a seguir as condições dos direitos das pessoas com deficiência na Nova Previdência, bem como pontos que ainda estão em debate no âmbito da PEC Paralela.

Sempre defendi a aprovação de uma Reforma da Previdência que combatesse privilégios, mas que resguardasse os direitos dos mais vulneráveis, sem deixar ninguém para trás.

Senadora Mara Gabrilli



CONTEÚDO

- **Benefício da Prestação Continuada**
- **Auxílio Inclusão**
- **Aposentadoria especial da pessoa com deficiência**
- **Aposentadoria por incapacidade permanente**
- **Pensão por morte**
- **Cômputo do tempo de contribuição e a pessoa com deficiência**
- **Políticas de Seguridade Social**

BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA

Tivemos uma grande conquista: a reforma da previdência não alterou o BPC; foram mantidas todas as regras atuais.

Depois de muita luta e discussão, conseguimos retirar da proposta todos os pontos que diminuían o valor do BPC da Pessoa Idosa e que engessavam os critérios para receber o benefício, levando para a Constituição Federal o conceito de miserabilidade. Também foram retiradas do texto as proibições para que a pessoa com deficiência e/ou idosa beneficiárias do BPC recebessem o abono salarial.

Além disso, no nosso entendimento, esse tema não deve ser discutido novamente na PEC Paralela (PEC nº 133/2019).

AUXÍLIO INCLUSÃO

As questões relativas ao auxílio inclusão foram retiradas da Reforma da Previdência.

O governo se negou a estabelecer o valor do auxílio de, no mínimo, 50% do Benefício da Prestação Continuada suspenso, como havíamos sugerido. Diante disso, conseguimos retirar o tema da reforma da previdência, uma vez que a proposta do governo prejudicava muito a ideia que defendemos para o auxílio inclusão.

Na PEC Paralela (PEC nº 133/2019), esse tema não deve voltar a ser discutido.

APOSENTADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Outra vitória! Conseguimos retirar os pontos sugeridos pelo governo que traziam retrocesso à aposentadoria especial da pessoa com deficiência.

Foram mantidos os critérios da aposentadoria da pessoa com deficiência de acordo com a Lei Complementar nº 142/2013, inclusive em relação às regras de cálculo dos benefícios, estende-os para os servidores com deficiência:

- **Deficiência leve** – 33 anos de contribuição, se homem, e 28 anos, se mulher (sem limite de idade);
- **Deficiência moderada** – 29 anos de contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher (sem limite de idade);

- **Deficiência grave** – 25 anos de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher (sem limite de idade);
- **Independentemente do grau de deficiência** – 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

O servidor com deficiência precisa ter no mínimo 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Na PEC Paralela (PEC nº 133/2019), deve-se garantir a integralidade e a paridade ao servidor com deficiência admitido no serviço público antes de 31/12/2003.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Foi mantida a diferenciação de valores de aposentadoria, no âmbito do Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o que gerou a incapacidade permanente.

Se a aposentadoria permanente se deu em razão de acidente de trabalho ou doença decorrente do trabalho, o valor da aposentadoria será de 100% da média aritmética das contribuições. Para os demais casos, o valor será de 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2 pontos percentuais a cada ano acima de 20 anos de contribuição.

Na PEC Paralela (PEC nº 133/2019), deve-se garantir aposentadorias na ordem de 100% nos casos de incapacidade que gere deficiência ou que decorra de doença neurodegenerativa. Deve-se também garantir adicional de 10 pontos percentuais na incapacidade causada por acidente.

PENSÃO POR MORTE

Mais uma importante vitória: conseguimos garantir que nenhuma pensão pode ser inferior ao salário mínimo.

Também foram reconhecidas as condições de dependência antes do óbito do segurado, quando houver dependentes “inválidos” ou com deficiência intelectual, mental ou deficiência grave.

A reforma também garantiu uma regra diferenciada para a pensão por morte, quando houver dependente “inválido”, ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a ser calculada da seguinte forma:

- 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
- a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Quando não houver mais dependente “inválido” ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma de cotas.

Na PEC paralela (PEC nº 133/2019), deve-se, ainda, garantir expressamente a acumulação integral de pensões, e pensão e aposentadoria por dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

CÔMPUTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

De acordo com a Reforma aprovada, haverá restrições na contagem do tempo de contribuição quando o recolhimento for inferior ao exigido para a categoria profissional.

Isso poderia impactar as pessoas com deficiência – sobretudo as com deficiência intelectual, mental, múltipla ou grave – que apresentem dificuldade de trabalhar por 8 horas e que, conseqüentemente, recebam menos de um salário mínimo.

Na PEC Paralela (PEC nº 133/2019), esperamos que seja possível criar uma exceção na aplicação desse dispositivo para as pessoas com deficiência.

POLÍTICAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Mais uma importante vitória. Foi retirada do texto da reforma uma proposta do governo que impediria a concessão, pela via administrativa e judicial, de benefícios e serviços no âmbito da seguridade social (saúde, previdência social e assistência social), sem a correspondente fonte de custeio.

Isso poderia, por exemplo, inviabilizar o acesso a novas tecnologias no SUS, medicamentos de alto custo, bem como decisões judiciais relativas ao BPC.

No nosso entendimento, esse tema não deve ser discutido na PEC Paralela (PEC nº 133/2019).



ACOMPANHE O TRABALHO DA SENADORA:



[/maragabrilli](#)



[@maragabrilli](#)



[maragabrilli.com.br](#)